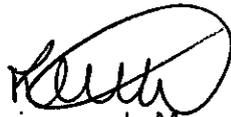


INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº129 /2018**ÁREA:** Área de Administração e Recursos Humanos – AARH**CONCURSO AARH Nº 03/2017****CONTRATO OCS Nº 346/2018****CONTRATADO: MOURART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ: 21.404.888/0001-06)****OBJETO:** Apresentação do projeto cultural de exposição DA LINHA, O FIO, conforme especificações constantes no Edital e no Formulário de Inscrição subscrito pela CONTRATADA.**VALOR:** R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.**AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR:** pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 18/12/2017, na Informação Padronizada IP DIR7/DEMKT/GEVEN nº 09/2017**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:** pelo Sr. Superintendente da Área de Administração e Recursos Humanos, em 10/05/2018, na Informação Padronizada AARH/DELIC nº 18/2018.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 13.303/2016 e Resolução DIR nº 3.164/2017.**REPRESENTANTE LEGAL DO BNDES:** Sr. Chefe de Departamento de Administração da Área de Administração e Recursos Humanos**ADVOGADA:** Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues**DATA:** 27/08/2018

CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Fazenda Nacional	02/10/2018	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Portal da Transparência - CGU)	27/08/2018

FGTS	07/09/2018	Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência - CGU)	27/08/2018
		Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	27/08/2018
		Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	27/08/2018



Raphael Domingues de Moraes Zyngier
Advogado
Gerente AARH/DELIC/GLIC3



Pedro Ivo Peixoto da Silva
Advogado
Chefe de Departamento Substituto
AARH/DELIC

CONTRATO OCS Nº 346/2018
CONTRATO SRM 4400003401

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E MOURART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **MOURART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Álvaro Ramos, 309, casa 14, Botafogo – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.280-110, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.404.888/0001-06 doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento do Concurso AARH nº 03/2017 - **BNDES**, autorizado em 18/12/2017 por intermédio da IP DIR7/DEMKT nº 09/2017, de 06/12/2017, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-40, Unidade Orçamentária BN20002000, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do projeto cultural de exposição **DA LINHA, O FIO**, conforme especificações constantes do Edital do Concurso AARH nº 03/2017 - **BNDES** e do Formulário de Inscrição subscrito pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PERÍODO E DEMAIS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES.

O projeto será exibido na Galeria **BNDES**, localizada no andar S1 do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, situado na Avenida República do Chile nº 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, durante a Temporada 2018/2019, a qual compreenderá o período de até 24 meses, a contar de maio de 2018.

Parágrafo Primeiro

A Galeria **BNDES** é aberta ao público, com acesso gratuito, e tem seu funcionamento em dias úteis, no horário compreendido entre as 10:00h e as 19:00h.

Parágrafo Segundo

A Galeria **BNDES** possui uma área total de piso de 874 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados) e uma área total de paredes de 562 m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados), além de 16 (dezesesseis) painéis móveis de 1,10 (largura) x 2,20 (altura) x 0,55 (espessura). As demais especificações técnicas da Galeria **BNDES** estão descritas no **ANEXO III – PLANTAS DA GALERIA BNDES** deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro

O **CONTRATADO** terá o direito de utilizar o espaço da Galeria **BNDES** para a realização da exposição, conforme o projeto apresentado no Concurso AARH nº 03/2017 e de acordo com as normas internas do **BNDES** acerca da ocupação e utilização da Galeria.

Parágrafo Quarto

O **BNDES** disponibilizará o espaço por um período de até 10 (dez) semanas, assim como a infraestrutura necessária para a exposição, a saber: manutenção da parte elétrica existente e os serviços de segurança, recepção e limpeza do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato,

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em 03 (três) parcelas, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro:

O pagamento das parcelas se dará da seguinte forma:

- a) A primeira parcela do pagamento corresponderá a 10% (dez por cento) do valor total e será condicionada ao cumprimento das obrigações previstas nos incisos X (identidade visual, release e imagens para divulgação da exposição), e XII (projeto expográfico com vistas das paredes e estudos expográficos) da cláusula sexta (Obrigações da Contratada).
- b) A segunda parcela do pagamento corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total e será condicionada à conclusão da montagem da exposição.
- c) A terceira parcela do pagamento corresponderá aos 40% (quarenta por cento) restantes do valor total e será condicionada à desmontagem da exposição.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

A1

VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

VIII. tomador dos serviços: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;

IX. CNPJ do tomador dos serviços: 33.657.248/0001-89;

X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para o Município do Rio de Janeiro; e

XI. código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003: item 12.08 (Feiras, exposições, congressos e congêneres).

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

A1

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante:
 - a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- VII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. submeter toda e qualquer divulgação da exposição à prévia e expressa autorização do **BNDES**;
- IX. Inserir em todo material impresso e em mídia eletrônica as logomarcas do **BNDES** e do Governo Federal, segundo os padrões especificados no "Guia da Marca" do **BNDES**, acessível pela página www.bndes.gov.br, e do Manual de uso da marca do Governo Federal, acessível pela página www.secom.gov.br, sendo imprescindível a aprovação pelo **BNDES** de todas as peças de apoio para divulgação das exposições;

- X.** Providenciar e apresentar ao BNDES, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação à data de início da exposição, sem qualquer remuneração adicional, identidade visual, *release* de divulgação e no mínimo 15 (quinze) imagens e/ou fotografias relacionados ao Projeto Cultural, com resolução de no mínimo 300 DPI, no formato JPG, a serem utilizados pelo BNDES em suas ações de divulgação interna e externa, incluindo assessoria de imprensa;
- XI.** Submeter à prévia aprovação do BNDES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de abertura da exposição, os textos e a arte final de todas as possíveis peças de divulgação relacionadas à exposição (convites, cartazes, folders, banners, websites e outros);
- XII.** Submeter à aprovação do BNDES, com pelo menos 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data acordada para o início da montagem, o projeto expográfico final, com vistas das paredes e estudos expográficos, e o cronograma de montagem da exposição, incluindo quantitativo de profissionais envolvidos;
- XIII.** Celebrar contrato de seguro para as obras durante toda a exposição, a ser comprovado ao BNDES com pelo menos 7 (sete) dias corridos de antecedência ao início da montagem da exposição;
- XIV.** Observar as normas internas do BNDES sobre o uso do espaço da Galeria BNDES (OS PRESI nº 04/2011, de 11.04.2011) e demais espaços do Edifício de Serviços do BNDES na cidade do Rio de Janeiro – EDSERJ;
- XV.** Realizar a montagem da exposição no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos, concluindo o serviço com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias corridos, contados da data de inauguração do projeto;
- XVI.** Realizar a montagem da peça expositiva do térreo no sábado anterior à abertura da exposição, em horário definido com o BNDES, entre as 8h e 19h;
- XVII.** Retirar as obras integrantes do projeto somente após o término da exposição ou, em casos excepcionais, com autorização prévia do BNDES;
- XVIII.** Não comercializar obras ou produtos derivados do projeto cultural ou produtos referentes aos patrocinadores nas dependências do BNDES, tendo em vista que a Galeria BNDES não tem finalidade comercial;
- XIX.** Realizar a desmontagem da exposição no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do último dia de realização da exposição, devendo ser entregue ao BNDES o espaço da Galeria em suas condições originais, especialmente no que diz respeito aos painéis e estruturas de suporte que devem ter sua pintura e acabamento restaurados, com superfícies lisas, sem furos e em perfeito estado;
- XX.** Realizar a desmontagem da peça expositiva do térreo no dia seguinte ao encerramento da exposição, em horário definido com o BNDES, entre as 8h e 19h;
- XXI.** Realizar as atividades de montagem e desmontagem do projeto cultural a ser exibido na Galeria BNDES de segunda-feira a sábado, entre 8h e 19h, em horário a

14
MB

ser definido pela equipe do BNDES, e observar o disposto no “Manual de Obras do BNDES”;

XXII. Dar crédito ao BNDES pela iniciativa e apoio à realização da exposição do projeto, mesmo após o decurso do período contratual previsto para a exposição;

XXIII. Apresentar ao BNDES, em até 20 (vinte) dias corridos da data de encerramento da exposição, relatório de avaliação de assessoria de imprensa e clipping de notícias relacionados ao projeto;

XXIV. Autorizar a utilização pelo BNDES das imagens do Projeto Cultural, pelo período de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento contratual, para o fim específico de utilização nas ações de comunicação do BNDES, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como a inclusão das imagens do Projeto Cultural em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento utilizadas pelo BNDES – conforme modelos previstos no ANEXO I desta IP;

XXV. Providenciar e apresentar ao BNDES, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, sem qualquer remuneração adicional, termos referentes ao licenciamento das obras integrantes do Projeto Cultural e à autorização para uso de imagem da(s) pessoa(s) retratadas, conforme modelos previstos no ANEXO I do Edital do Concurso AARH nº 03/2017;

XXVI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos da personalidade autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instado a intervir no processo;

XXVII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;

XXVIII. Garantir ações contínuas de divulgação/ativação nos arredores do Espaço Cultural BNDES e equipe necessária para realização;

XXIX. Promover, ao longo de todo o período da exposição, a visitação de pelo menos 600 estudantes em idade escolar e/ou universitários, (sendo pelo menos 50% em idade escolar), preferencialmente das redes públicas, prevendo atividades específicas para cada público e garantindo, para o público escolar, transporte com ar condicionado e banheiro, observadas as normas sobre Transporte Escolar constantes no Código

A

Brasileiro de Trânsito, assim como as demais normas aplicáveis, bem como fornecimento de lanche simples e não perecível, e

XX. Garantir medidas que busquem garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas durante a visitação, bem como o acesso ao conteúdo das obras e dos produtos gerados pelo projeto, sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BNDES

O **CONTRATADO** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o **CONTRATADO** obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

At

15
MB

O **BNDES** recomenda, ao **CONTRATADO**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete ao **CONTRATADO** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

O **CONTRATADO** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.bndes.gov.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (www.bndes.gov.br/ouvidoria); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso o **CONTRATADO** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

Parágrafo Único

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, o **CONTRATADO** deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

A1

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, **ALINE DE SOUZA HENRIQUES**, que atualmente exerce a função de gerente na **ACRI/DEMKT/GEVEN**, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, **SIDNEI CARVALHO FERREIRA DE CARVALHO**, que atualmente exerce a função de coordenador de serviços na do **ACRI/DEMKT/GEVEN**;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- V. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES**, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e
- VII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
 - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

A7

16
m**Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A1

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA PERSONALIDADE

O Contratado deverá, previamente a realização da exposição, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos artistas, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para fins de utilização em ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

17
mm

O Contratado, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/1998 e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do projeto cultural, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube e mídia interna eletrônica, entre outras), e para inclusão em base de dados, armazenamento em computador e/ou demais formas de arquivamento.

Parágrafo Primeiro

O Contratado é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do projeto cultural, declarando ser o autor e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o **BNDES** pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

Parágrafo Segundo

O Contratado deverá, previamente à realização da exposição, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes ao projeto cultural, que o autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos artistas, sempre que utilizar a obra.

Parágrafo Quarto

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, o Contratado concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao projeto cultural, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

AT

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência do **CONTRATADO**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso o **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de o **CONTRATADO** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pelo **CONTRATADO** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução do **CONTRATADO**;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do **CONTRATADO**, que caracterize a impossibilidade a realização da exposição na data pactuada.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Edital do Concurso AARH nº 03/2017 - BNDES

18
MB

Anexo II – Formulário de Inscrição
Anexo III – Plantas da Galeria BNDES

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Lara Godoy dos Santos Ferreira Rodrigues, advogado(a) do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2018

Flávio Alencar de Carvalho Borges
Chefe de Departamento
AARH/DEPAD

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

25º Ofício de Notas

MOURART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas:

América Cantarella Tironi

Nome/CPF:
AMÉRICA CANTARELLA TIRONI
CPF: 070910627-01

Alex Sandro Roberto de Souza

Nome/CPF: ALEX SANDRO ROBERTO DE SOUZA
CPF: 087.221.167-37

157784AA135035

25º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

DANIEL DA SILVA BARROS - Responsável pelo Expediente
Rua São João Batista nº 18, Botafogo, CEP 22.270-090, Rio de Janeiro - RJ

Reconheço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE DE:

ARTHUR BUYS DE MOURA SILVEIRA ROSA

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2018.

Em Testemunho _____ de verdade. Conferido por

Felipe Leal dos Santos - Escrevente - 94/20403

Emolumentos: R\$ 6,68

TJ+Fundos: R\$ 1,98

Total: R\$ 8,66

Selo: ECSA34835-REE

consulte em <https://www5.tjrj.jus.br/sitepublico>

